



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Licitatório Nº 06.001/2024-PMSLP

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2024-PMSLP

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parecer da Controladoria Interna Nº 0504007/2024 – CGM/SLP

O Sr. Walder Araújo de Oliveira, responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Luzia - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 01-A/2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Resolução Administrativa nº 27/2016 do TCM-PA, que analisou integralmente o Pregão Eletrônico Nº 001/2024-PMSLP, com base as regras insculpidas pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

I- RELATÓRIO

Considerando o Parecer Jurídico nº 001/2024 – PGM/SLP da Procuradoria-Geral do Município, os quais procedem a fase preparatória, passo a analisar os documentos referentes as fases posteriores descritas no art. 17 da NLLC, que se encontra instruído com tais documentações:

- a) Publicação do Pregão Eletrônico nº 001/2024-PMSLP, nos Diários Oficiais da União e dos Municípios do Estado do Pará em 23 de fevereiro de 2024 (fls. 298 a 302);
- b) Abertura de Licitação – Propostas Comerciais Iniciais das Empresas: B.F. dos Santos Distribuidora e Serviços LTDA – CNPJ: 49.418.659/0001-51; Cajado Comércio de Alimentos EIRELI – CNPJ: 32.163.746/0001-02 e J.B. Comércio e Serviços LTDA – CNPJ: 43.821.348/0001-52 (fls. 303 a 346);
- c) Ata de Disputa – Vencedores do Pregão Eletrônico nº 001/2024-PMSLP (fls. 347 a 402);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- d) Habilitação Jurídica – Análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 001/2024-PMSLP, assinada pela Sra. Sâmila Nascimento de Souza – Nutricionista CRNº 11.240 (fls. 403 a 1.019);
- e) Ata de Sessão – Adjudicação dos Vencedores do Pregão Eletrônico nº 001/2024-PMSLP (fls. 1.020 a 1.099);
- f) Vencedores – Reajuste na Propostas – Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 001/2024-PMSLP (fls. 1.100 a 1.123);
- g) Despacho da Comissão de Contratações Públicas à Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará, Solicitando Análise do Pregão Eletrônico nº 001/2024-PMSLP e Emissão de Parecer (fl. 1.124).

Este é o Relatório por ora analisado, por esta Controladoria Interna, dando prosseguimento, quanto aos requisitos de formalidade e legalidade, necessários aos atos administrativos, até aqui praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

II- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E PROPOSTAS COMERCIAIS

A Comissão de Contratações Públicas, por meio de seu Agente de Contratações Públicas, Sra. Ana Karolina Ramos – Portaria nº 056/2023, apresentou as documentações de Habilitação Jurídica e Propostas Comerciais das Empresas Licitantes: B.F. dos Santos Distribuidora e Serviços LTDA – CNPJ: 49.418.659/0001-51; Cajado Comércio de Alimentos EIRELI – CNPJ: 32.163.746/0001-02 e J.B. Comércio e Serviços LTDA – CNPJ: 43.821.348/0001-52, estando aptas a participar do Processo Licitatório nº 06.001/2024-PMSLP na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024-PMSLP.

III- ADJUDICAÇÃO

Nesta fase se estabelece o vínculo, entre os adjudicatários e a Administração Pública Municipal, adquirindo o direito de contratar, bem como as penalidades previstas no edital, deste certame licitatório. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, nos esclarei-

a:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



A adjudicação é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação. É o ato final do procedimento. Trata-se de ato declaratório que não se confunde com a celebração do contrato (DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 433).

Concluo, pela ADJUDICAÇÃO do certame, revestido de total legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a sua conveniência.

IV- HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado, acarreta o direito dos licitantes vencedores à celebração dos contratos administrativos, sendo vedada a celebração de contratos com preterição da ordem de classificação ou com pessoas estranhas à licitação de acordo com o presente artigo 90, §2º e §4º da Lei nº 14.133/2021. Se não Vejamos:

Art. 90 - A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

[...]

§2º - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

[...]

§4º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. (BRASIL, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Lembrando sempre, que os contratos aditados ou aditivados, serão juntados ao processo licitatório de origem e divulgados em sítio eletrônico oficial:

Art. 91 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

§3º - Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (BRASIL, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Concluo, pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame, revestido de total legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a sua conveniência.

V- CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Unidades do Município de Santa Luzia do Pará, com vistas de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial.

E ainda, avaliar seus resultados, relativos à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado, acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma dos artigos 74, 75 e 31, inciso IV, todas da Constituição Federal de 1988, artigo 23 da Constituição Estadual de 1989 e Lei Municipal nº 301 de 18 de março de 2013.

Neste sentido, o Parecer Técnico, desta Controladoria Interna Municipal é entendido como ato próprio.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



VI- CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As contratações públicas, deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de Gestão de Risco e de Controle Preventivo, inclusive mediante a adoção de Recursos de Tecnologia da Informação, além de estar subordinadas ao Controle Social.

Desta forma, todos os envolvidos neste certame licitatório, onde os custos e medidas de promoção de relações íntegras e confiáveis, proporcionarão segurança jurídica e produzirá o resultado mais vantajoso, para a Administração Pública Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade na Contratação Pública por ora analisada.

Para a realização de suas atividades, os órgãos de Controle, deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Quando constarem irregularidades, que configurem Dano à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, §3º do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á as providencias necessárias, para apuração das infrações administrativas, observando a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público local desta municipalidade. Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, nos ensinam que:

Trata-se de dispositivo que regulamenta o controle interno das contratações públicas, feito pelos órgãos integrantes da estrutura do ente licitante e seus auxiliares, assim como do controle externo realizado por outros poderes, inclusive pelo tribunal de contas. Regulamenta que o controle deve ocorrer de forma preventiva [...].

É importante ter em mente que esse dispositivo não limita a atuação dos órgãos de controle que, a qualquer tempo, vislumbrem ilegalidade no certame licitatório, por ainda se considerar que não foram ultrapassadas as “linhas de combate” anteriores. **O controle deve ser enxergado como uma atuação concomitante e independente dos órgãos responsáveis por ele** (CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm. 2021. p. 645-646).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



O dispositivo prioriza a manutenção dos atos administrativos que possuem vícios sanáveis, como forma de observância dos princípios da eficiência e economicidade, adotando medidas para saneamento. Por óbvio, em casos de vícios insanáveis, deverá ser determinada a anulação dos atos ilegais e do procedimento licitatório viciado, inclusive com apuração das infrações, para aplicação das penalidades cabíveis.

Assim sendo, **DECLARO FAVORÁVEL** pelo Presente Certame Licitatório, revestido de todas as formalidades legais.

É o Parecer Técnico, salvo melhor entendimento.

Santa Luzia do Pará, 05 de abril de 2024

Waldereira
Assinado de forma digital por WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA 01139822202
WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Decreto nº 01-A/2021